PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 108/2023**
**PROAD Nº 25676/2023**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.360/0001-39, estabelecida na Av. João Batista da Rocha, 2040, Nova América, Barretos/SP, CEP 14783-143, ora representada por seu Representante Legal, William Gonçalves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.154.802-X SSP/SP e do CPF nº 317.672.828-00, em conformidade com o resultado do PROAD nº 25676/2023, devidamente homologado conforme documento 48 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, para os seguintes elevadores instalados em edifícios que abrigam unidades do TRT, observadas as especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação e integram este contrato como se nele estivessem integralmente transcrito:

I – Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, 215 - Vila Santa Cecília - Lençóis Paulista/SP:

- Marca: Basic
- Modelo: BFD
- Acionamento fuso
- Motor: 2 CV
- Percurso: 4 metros
- Nº de paradas: 2 (duas)
- Velocidade Máxima: 6m/min
- Capacidade: 280 kg ou 3 passageiros
- Dimensão da cabine: 1,10 x 1,40
- Acabamento da cabine: pintura
- Quantidade de acesso: 1 (um)

II - Não se aplica;

III - Não se aplica.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS** – A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato por meio de manutenções



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

preventivas mensais, de manutenções corretivas quando necessárias, e atendimento de chamados de emergência, observando especialmente os prazos e procedimentos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá:

I - Efetuar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, a manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, compreendendo os seguintes serviços: limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental eletroeletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: da máquina de tração, da coroa e sem-fim, dos mancais do eixo da coroa, da polia de tração e desvio, das gaxetas, das juntas de vedação, do aro ou polia de tração, dos calços de isolação, do freio (lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia e anéis de regulagem), dos motores de tração do regulador de velocidade, das chaves e fusíveis da casa de máquinas, do quadro de comando, dos fusíveis e conexões, dos relés e chaves, da casa de máquinas, do estator, das bobinas de campo e de interpelo, dos rotores, da armadura, do coletor dos rolamentos, das buchas, dos retentores, do acoplamento, das escovas, dos conectores, dos calços de isolação, das escovas, da porta escova, da iluminação da cabina, das botoeiras e sinalização de cabina, do operador de porta, das portas de cabina e régua de segurança, do teto da cabina, das corrediças da cabina e contrapeso, do aparelho de segurança, das chaves de indução, das placas ou emissores, dos receptores, da cabina propriamente dita (placas, acrílicos e piso), das chaves eletromecânicas, do circuito impresso, das resistências, dos condensadores dos relés de tempo de sobrecarga, das escovas, dos contatos, dos transformadores, das placas dos componentes microprocessadores, das guias e braquetes, do contrapeso, dos limites de curso das correntes ou cabos de compensação, dos cabos de tração e regulador, da caixa de corrida, dos fechos hidráulicos e eletromecânicos, do bloco de válvulas, do motor elétrico da bomba e óleo da central óleo dinâmica, do êmbolo e vedações, das tubulações, da mangueira hidráulica, das portas, dos carrinhos das botoeiras de pavimento e suas sinalizações, dos nivelamentos, dos apara choques, da polia, do regulador de velocidade do fuso centralizador, da embreagem cônica, da bucha de segurança e do poço (cabos de tração, do regulador, da compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas, dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de paradas e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança);

II - Realizar manutenção corretiva, que deverá ser iniciada em até 12 (doze) horas, contada da abertura do chamado, para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, devendo ser concluída em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da CONTRATADA. A manutenção corretiva ensejará a substituição e/ou o reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais para o TRT;

III - Atender a chamados de emergência, em até 30 (trinta) minutos, contados da abertura de chamado, para soltar pessoas retidas na cabina em casos de acidentes ou em situação de pane em geral;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

IV - Emitir Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, indicando os serviços realizados e outras providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a conservação do elevador. Deverá conter também: a data da manutenção; nome completo do técnico que a executou e do responsável técnico; descrição dos serviços executados; e estar assinado ao menos pelo técnico responsável pela manutenção. Referido relatório deverá ser entregue ao Diretor da respectiva unidade onde se encontra o elevador objeto da manutenção, podendo ser na forma impressa ou digitalizado e encaminhado por mensagem eletrônica (e-mail), em ambos os casos no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da manutenção.

V - Executar, sem ônus adicional para o TRT, todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados, em conformidade com as disposições da cláusula terceira deste contrato.

**Parágrafo Segundo** -A CONTRATADA deverá observar o seguinte plano básico de manutenção do sistema hidráulico para os incisos II e III da cláusula primeira:

a) Limpeza externa: mensal

b) Limpar toda a instalação hidráulica. O objetivo é ver e corrigir pontos de vazamentos, além de evitar a contaminação do sistema;

c) Filtro de ar: bimestral

d) Troca do filtro de ar (respiro do reservatório);

e) Filtro de óleo (sucção, retorno e pressão)

f) Elemento de malha metálica: limpar com querosene;

g) Elemento de fibra sintética ou papel: durante o primeiro mês de operação trocar semanalmente. Após esse período trocar mensalmente ou quando o elemento filtrante apresentar-se "saturado". Opcionalmente os filtros são fornecidos com indicadores ópticos ou elétricos de saturação, que indicam o momento adequado para efetuar a substituição.

h) Os períodos de limpeza ou troca dos elementos filtrantes são considerados por uma referência média observada na prática. Entretanto, podem variar de acordo com a condição ambiente do local e o regime de serviço do equipamento.

i) Em ambientes normais com poucas impurezas suspensas no ar, o período de troca pode ser aumentado, porém sob observação sistemática. Em ambientes agressivos, com muitas impurezas suspensas no ar poluído, o período deve ser reduzido. Verificar o nível de óleo constantemente e nunca operar o equipamento abaixo do nível mínimo;

j) Temperatura do óleo: mensal

k) Verificar se está dentro do padrão de operação do equipamento;

l) Pressão do sistema: mensal. Verificar se está dentro do padrão nos diversos pontos de regulagem do sistema hidráulico;

m) Ruído e vibração: mensal;

n) Qualquer ruído ou vibração anormal, verificar a causa;

o) Análise do óleo: trimestral;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

p) Analisar as propriedades físico-químicas e o grau de contaminação.

q) Utilizar o contador de partículas Parker PLC2000 ou similar de procedência reconhecida.

r) Componentes hidráulicos: bombas, válvulas, atuadores.

s) É difícil estabelecer a vida média para troca desses componentes. Para uma avaliação segura deve ser tratado caso a caso, através de um plano de inspeção e testes para verificar se o desempenho do componente atende às necessidades operacionais.

t) Qualquer variação de temperatura, pressão, ruído, vibração, nível de óleo são sintomas de anormalidade que deve ser eliminada através de uma análise técnica do esquema hidráulico, descrição operacional, função e operação de cada componente do circuito hidráulico.

**Parágrafo Terceiro** -Os serviços de manutenção preventiva de que trata o inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser executados em dias úteis, das 07h às 11h, podendo, a critério do TRT, ocorrer em outros horários como também em feriados e finais de semana, devendo sempre serem previamente agendadas junto ao Diretor(a) responsável pela respectiva Unidade do TRT, através dos seguintes contatos:

- Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista - Tel.: 14 3263-5868/ 14 3263-5151, junto ao servidor João Sérgio (e-mail: saj.1vt.lencois@trt15.jus.br);
- Fórum Trabalhista de Jaú - Tel.: 14 3622-4777, junto à servidora Érica Cristina (e-mail: saj.2vt. jau@trt15.jus.br);
- Fórum Trabalhista de Araraquara - Tel.: 16 3335-7087, junto à servidora Luciana Camilo De Figueiredo (e-mail: saj.1vt.araraquara@trt15.jus.br).

**Parágrafo Quarto** - Todos os materiais e produtos de consumo necessários e utilizáveis na execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como graxa, óleo, estopa, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRT.

**Parágrafo Quinto** - Para a perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

a) apresentar à Unidade relatório detalhado, indicando o problema verificado e relacionando as peças necessárias para solução do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia da verificação do problema;
b) a relação de peças deverá conter a descrição detalhada do componente/peça a ser adquirido pelo TRT, incluindo todas as especificações necessárias para aquisição da peça/componente, como código da peça, tipo, modelo; especificações do equipamento onde a mesma será utilizada; indicação de marcas compatíveis ou apresentar justificativa técnica para aquisição de determinada marca;
c) apresentar à Unidade o preço de referência para a aquisição das mesmas, podendo ser apresentada tabela de preços do fabricante ou no mínimo um



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

orçamento de empresas fornecedoras;

d) a própria CONTRATADA poderá fornecer as peças/componentes, desde que apresente à Unidade no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas fornecedoras. Referidos orçamentos serão previamente aprovados pelo TRT e o serviço será executado após emissão de nota de empenho para aquisição das peças/componentes necessários, em favor da CONTRATADA;

e) após apresentação do relatório do problema, descrição da peça/componente e apresentação de orçamento referencial pela CONTRATADA , o TRT poderá solicitar à CONTRATADA análise da melhor proposta encontrada para fornecimento do componente necessário, sendo que a empresa deverá responder acerca da compatibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O TRT poderá consultar a CONTRATADA reiteradas vezes acerca de compatibilidade de peças indicadas pelo mercado ou ainda para sanar outras incertezas;

f) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição da peça/componente defeituoso no menor tempo possível, para verificação da adequação da mesma, considerando prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) a CONTRATADA deverá elaborar o descritivo técnico completo das peças/equipamentos necessários para a devida manutenção, não bastando a mera indicação do código do fabricante;

h) a CONTRATADA analisará as peças/equipamentos de marcas diversas, ofertadas pelo mercado, e apontará formalmente se são compatíveis ou não, para a devida manutenção. Caso a CONTRATADA entenda que as peças/equipamentos ofertados pelo mercado não são compatíveis, deverá emitir laudo técnico com as devidas justificativas. Tal manifestação por parte da CONTRATADA deverá ocorrer em prazo máximo de até 3 (três) dias úteis; e

i) caso a CONTRATADA indique marca obrigatória de peças/equipamentos para a manutenção, deverá apresentar laudo técnico que ateste e justifique tal restrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES** - Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos elevadores, previamente a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao gestor relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou três orçamentos de preços dos itens danificados. O TRT, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela CONTRATADA, nos termos do disposto no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**Parágrafo único** - As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais, desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais.



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Termo de Referência, e se obriga a:

1. manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento, por intermédio de técnicos especializados de seu quadro, devidamente treinados e identificados;

2. indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução do contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual;

3. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

   a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

   b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

   c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

6. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7. entregar à Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Dr. Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato e também no início de cada ano, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, relativa aos serviços contratados;

8. seguir, na execução do objeto deste contrato, as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata dos requisitos de segurança para construção, instalação e manutenção NBR 15.597/2010 e NBR 16083/2012, e alterações posteriores, e as exigências da Corporação de Bombeiros (Decreto 63.911/2018);

9. manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;

10. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades nas dependências do TRT;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

11. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

12. orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes;

13. orientar o responsável pela Unidade Trabalhista, ou servidor designado por ele, quanto ao funcionamento adequado dos elevadores, informando sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento desses equipamentos ao que se refere à segurança;

14. não prejudicar a circulação de pessoas e serviços na Unidade Trabalhista, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes na execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais;

15. recuperar as áreas não incluídas no objeto do seu trabalho, caso sejam prejudicadas pelo resultado de suas operações, deixando-as como encontradas originalmente, tanto quanto isto seja praticável;

16. utilizar materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, obedecendo às especificações recomendadas pelas normas vigentes quanto à sua aplicação e segurança, sob pena de impugnação pelo TRT, caso não correspondam a essas especificações. Em caso de dúvidas quanto a modelos ou marcas de peças, que difiram dos originais, mas que mantenham as mesmas aplicações de uso e com a mesma segurança, deverá sempre ser consultado o TRT, sendo deste o parecer definitivo;

17. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhos próprios, e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinado e identificado para livre acesso ao elevador;

18. consertar os equipamentos, bem como substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais;

19. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

20. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;

21. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

22. apresentar as peças substituídas ao gestor ou fiscalização local e, após, responsabilizar-se pela sua destinação adequada;

23. contatar o gestor(a) do contrato para sugerir medidas para correção de problemas referentes ao elevador e de responsabilidade do TRT;

24. assegurar, durante a vigência deste contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

25. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1)não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

c) utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT 3ª Edição;

d) utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021;

e) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;

f) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n° 10.936/2022;

g) responsabilizar-se pelo recolhimento, coleta e destinação final adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado. A CONTRATADA deverá observar as Resoluções Conama nº 362/2005 e ANP nº 804/2019;

h) exigir, na aquisição de óleo lubrificante, comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão;

i) conforme o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos e embalagem; e

j) Cumprir as cotas raciais, mantendo um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); de gênero, mantendo o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino; e de pessoas com deficiência, cumprindo o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

26. responsabilizar-se pela correção de todos os defeitos decorrentes do uso normal das instalações e dos equipamentos, que porventura sobrevenham durante o prazo de vigência contratual;

27. possuir demonstrativo anual de laudo técnico de Recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica que será exigido na apresentação e anualmente, conforme previsto em contrato, ou, ainda, na exigibilidade quando dos serviços a serem prestados;
28. apresentar ao TRT relatório dos serviços realizados, bem como das peças substituídas, informando-o das providências a serem tomadas caso o elevador não possa ser colocado em funcionamento;
29. indicar tombo, marca e modelo do equipamento que eventualmente venha necessitar de substituição de peças;
30. responsabilizar-se tecnicamente pela escolha das peças a serem substituídas, ratificando em até 2 (dois) dias úteis se as peças indicadas pelo TRT são compatíveis para o conserto do equipamento;
31. enviar, por e-mail, fotos em formato digital das peças que serão substituídas, indicando se possível os principais fabricantes existentes no mercado que atendam plenamente o conserto;
32. executar os testes de segurança em conformidade com a legislação em vigor;
33. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS ITENS NÃO-COBERTOS –** Não estão incluídas no objeto deste contrato:

I - as alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

II – o ônus decorrente de atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do elevador, mesmo quando exigidas por órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção preventiva e corretiva do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção;

III - os serviços de rebobinamento (enrolamento ou recondicionamento de motores), taco geradores, motor de tração, cabos de aço do limitador de velocidade e polias.

**Parágrafo Primeiro –** Igualmente não estão compreendidos nos serviços a manutenção para sanar defeitos provenientes de:

a) atos de vandalismo;
b) infiltração de água no passadiço ou poço;
c) utilização do elevador com carga acima da permitida;
d) utilização do elevador para fins diversos a que se destinam;
e) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
f) greves, alterações de ordem pública, faltas de meio de transporte ou mobilizações;
g) deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício; e
h) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço ou no poço.

**Parágrafo Segundo –** Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindível para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da Fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preços com o mínimo 3 (três) orçamentos e tomar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO –** As garantias do objeto, contadas do seu recebimento definitivo, serão:

a) de, no mínimo, 1 (um) ano, para peças e componentes quando fornecidas diretamente pela CONTRATADA;

b) de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados, ainda que tenha ocorrido o término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro -** O prazo para atendimento da garantia será de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do defeito/problema por parte do TRT. Caso ocorra o descumprimento deste prazo serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na cláusula dezenove deste instrumento.

**Parágrafo Segundo –** A garantia de peças e componentes será validada de acordo com as recomendações do fabricante e tal garantia será contada a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a CONTRATADA deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o TRT.



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Terceiro** - A garantia das peças e componentes será determinada de acordo com o que for estabelecido em cada orçamento a ser elaborado pela CONTRATADA, na ocasião da necessidade de troca de peças.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

**Parágrafo único** - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA –** Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses previstas na cláusula vinte e dois e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

**Parágrafo Primeiro –** A vedação a que se refere o item "1" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Segundo –** O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados
3. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
4. exercer a fiscalização, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou do gestor da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
7. efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO –** A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelos seguintes servidores do TRT, designados gestores do contrato, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual:

I - João Sérgio Rodrigues Cardoso, para o objeto indicado no inciso I da cláusula primeira;

II - Não se aplica;

III - Não se aplica.

**Parágrafo Primeiro –** Os gestores deste contrato serão auxiliados:

I - nas funções de fiscalização administrativa, pelo servidor André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT e por Carlos Rodrigues da Silva, suplente;

II - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Maurício D' Elia Domingues Vinhal, da Coordenadoria de Manutenção do TRT;e

III - nas funções de fiscalização demandante, pelo servidor do Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista, designado pelo gestor(a).

**Parágrafo Segundo –** A atuação fiscalizadora dos gestores, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA ONZE: DO VALOR –** O valor total deste contrato é de R$10.061,16 (dez mil e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme os seguintes valores mensais:

I - R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), para o objeto indicado no inciso I da cláusula primeira - Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista;

II - Não se aplica; e

III - Não se aplica.

**Parágrafo único –** Estão incluídos no valor mensal dos serviços os materiais utilizados e demais produtos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA, além de todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DOZE: DO REAJUSTE –** O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

**CLÁUSULA TREZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS –** Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

| **Indicador 1 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** | |
|---|---|
| Finalidade | Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas |
| Meta a cumprir | Até o 15º dia de cada mês |
| Instrumento de Medição | Planilha de acompanhamento |
| Forma de acompanhamento | Pelo gestor(a) |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva |
| Faixas de Ajuste no pagamento mensal | - até o 15º dia do mês = 100% (cem por cento);<br>- até 03 (três) dias após o 15º dia do mês = 99% (noventa e nove por cento);<br>- entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 15º dia do mês = 98% (noventa e oito por cento). |
| Sanções | Acima de 7 (sete) dias de atraso, conforme cláusula dezenove. |



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

| **Indicador 2 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS** | |
|---|---|
| Finalidade | Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas |
| Meta a cumprir | 12 (doze) horas para atendimento, contadas a partir do chamado e 72 (setenta e duas) horas para conclusão, contadas do atendimento. |
| Instrumento de Medição | Planilha de acompanhamento |
| Forma de Acompanh amento | Pelo gestor(a) |
| Periodicidade | Por evento |
| Mecanismo de cálculo | Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos contidos no campo "meta a cumprir" deste quadro, verificadas em todos os chamados para manutenção corretiva. |
| Faixas de Ajuste no pagamento mensal | - 0 (zero) hora = 100% (cem por cento);<br>- até 05 (cinco) horas = 99% (noventa e nove por cento);<br>- entre 6 (seis) e 10 (dez) horas = 98% (noventa e oito por cento);<br>- entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas = 97% (noventa e sete por cento);<br>- entre 16 (dezesseis) e 20 (vinte) horas = 96% (noventa e seis por cento). |
| Sanções | Acima de 20 (vinte) horas de atraso, conforme cláusula dezenove. |

| **Indicador 3 – Pontualidade de atendimento de CHAMADOS DE EMERGÊNCIA** | |
|---|---|
| Finalidade | Garantir o pronto atendimento aos chamados de emergência |
| Meta a cumprir | Atendimento em até 30 (trinta) minutos, a partir do chamado |
| Instrumento de Medição | Planilha de acompanhamento |
| Forma de Acompanh amento | Pelo gestor(a) |
| Periodicidade | Por evento |
| Mecanismo de cálculo | Serão contados e somados os minutos inteiros que excederem o prazo de 30 (trinta) minutos, para cada chamado de emergência ocorrido no mês. |
| Faixas de Ajuste no pagamento | - 0 (zero) minuto = 100% (cem por cento);<br>- até 10 (dez) minutos = 99% (noventa e nove por cento); |



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

| | |
|---|---|
| mensal | - entre 11 (onze) e 20 (vinte) minutos = 98% (noventa e oito por cento);<br>- entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) minutos = 97% (noventa e sete por cento). |
| Sanções | Acima de 30 (trinta) minutos de atraso, conforme cláusula dezenove. |

**Parágrafo Único –** Na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os valores apurados em cada um deles serão somados e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços.

**CLÁUSULA QUATORZE: FATURAMENTO –** No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o valor contratado e o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 25676/2023).

**Parágrafo Primeiro –** As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhadas do relatório a que se refere o inciso IV, do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.

**Parágrafo Segundo** - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro –** As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

**Parágrafo Quarto –** Antes da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deve consultar o respectivo gestor do contrato para obter informações sobre o IMR tratado na cláusula treze para que a fatura já considere os eventuais descontos dele resultantes.

**CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS –** Os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor(a), nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido.

**Parágrafo Primeiro –** Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor(a).

**Parágrafo Segundo –** Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "6", da cláusula quarta.

**Parágrafo Terceiro –** Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DO PAGAMENTO –** O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro –** A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

**Parágrafo Segundo –** Excepcionalmente, o pagamento mensal poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

**Parágrafo Terceiro –** As regularidades referidas no item "3" da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte.

**Parágrafo Quarto –** O pagamento mensal, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quinto -** No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Sétimo** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA VIGÊNCIA –** A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, sendo:

I - De 02/01/2024 até 02/07/2026, para o objeto indicado no inciso I da cláusula primeira - Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista;

II - Não se aplica; e

III - Não se aplica.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

**CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2024, assim classificadas:

| | |
|---|---|
| 02.122.0033.4256.0035 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS |
| 339039 | outros serviços de terceiros |
| 16 | manutenção e conservação de bens imóveis |



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Único –** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DAS SANÇÕES –** O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR, considerado a partir do primeiro dia útil posterior;
b) 1% (um por cento) por hora de atraso que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 2 do IMR; e
c) 2% (dois por cento) por minuto que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 3 do IMR.

**Parágrafo Primeiro –** O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.

**Parágrafo Segundo –** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

**Parágrafo Terceiro –** As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

**Parágrafo Quarto –** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

**Parágrafo Quinto –** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Sexto –** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE: DA RESCISÃO –** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro –** O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, o atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, e o atraso injustificado no atendimento dos chamados de emergência, por período superior a 60 (sessenta) minutos, caracterizarão a inexecução



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo –** A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

**Parágrafo Terceiro –** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E UM: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS -** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

**Parágrafo único –** Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU, observado o disposto na cláusula deste instrumento referente à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL -** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "3" da cláusula quarta deste contrato; e

b) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS –** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMPATIBILIDADE -**A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA ASSINATURA –** A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

**Parágrafo Primeiro –** A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

**Parágrafo Segundo –** A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:
I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

**Parágrafo Primeiro:** A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

**Parágrafo Segundo:** O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

**Parágrafo Quarto:** A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VINTE E SETE: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES** – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

**Parágrafo Segundo** – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA VINTE E OITO: DA LEGISLAÇÃO -** Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA VINCULAÇÃO -** O presente contrato está vinculado ao PROAD nº 25676/2023 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRINTA: DO FORO -** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

**CLÁUSULA TRINTA E UM: DA CONCORDÂNCIA -** As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 16 de novembro de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
**ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON**
**TRT**

WILLIAM GONCALVES DA SILVA:31767282800

Assinado de forma digital por WILLIAM GONCALVES DA SILVA:31767282800
Dados: 2023.11.16 13:38:59 -03'00'

**ATENAS ELEVADORES LTDA**
**WILLIAM GONÇALVES DA SILVA**
**CONTRATADA**



PROAD 25676/2023. DOC 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WMCM.NLBY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml